

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Resolução CES SP – 1, de 31-1-2014

Considerando a Resolução - 494/2013, do Conselho Nacional de Saúde que aprova a realização da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, para 10 a 13 de novembro de 2014 com a realização de etapas Macrorregionais e Estaduais;

Considerando o Decreto - 60.128, de 5 de fevereiro de 2014, que convoca no Estado de São Paulo a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e estabelece o cronograma das etapas macrorregionais; Considerando que o município de São Paulo é uma Região de Saúde definida no Plano Diretor de Regionalização de Saúde; e

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua Reunião Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2014, quando analisou e aprovou solicitação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo; O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida como Etapa Macrorregional da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São Paulo, a realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de São Paulo, nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2014.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de São Paulo terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Base e elaborar propostas para o Município, a Macrorregião, Estado e União para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os processos produtivos no território e a situação de saúde dos(as) trabalhadores(as), formais e informais, rurais ou urbanos.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de São Paulo deverá eleger os delegados que participarão da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de São Paulo e também para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que serão homologados na Etapa Estadual, observando-se as vagas, critérios e paridade prevista na Resolução - 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e nos Regulamento e Regimento da Etapa Estadual.

§ 3º - A Comissão Organizadora da Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de São Paulo, deverá emitir Relatórios das Propostas Aprovadas em âmbito Estadual e Nacional, nos parâmetros e prazos previstos nos Regulamentos e Regimentos das Etapas Estadual e Nacional, juntamente com a lista dos(as) Delegados(as) eleitos(as) para a Etapa Estadual.

Artigo 2º - A organização e os recursos financeiros destinados à execução da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de São Paulo serão de responsabilidade única e exclusiva da gestão do município de São Paulo e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, sem ônus financeiros ou estruturais junto ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo ou Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação